



## PROCESSO TC Nº 07154/21

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de Santana

**Objeto:** Prestação de Contas Anuais, exercício de 2020

**Gestora:** Cacilda Farias Lopes de Andrade (prefeita)

**Relator:** Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE. EXERCÍCIO DE 2020. EMISSÃO, EM SEPARADO, DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO. REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITA. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES. COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

### ACÓRDÃO APL TC 00300/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas da Prefeita do Município de Barra de Santana, Sr.<sup>a</sup> Cacilda Farias Lopes de Andrade, relativa ao exercício financeiro de 2020, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo, em:

1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DE GESTÃO da Sra. Cacilda Farias Lopes de Andrade, na qualidade de ordenadora de despesas;
2. APLICAR MULTA PESSOAL à Sra. Cacilda Farias Lopes de Andrade, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 32,00 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), com fundamento no art. 56, II, da LOTCE, em face das irregularidades apuradas nos autos, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à Conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
3. RECOMENDAR à atual gestão municipal, no sentido de adotar providências visando sanear e/ou prevenir, conforme o caso, os fatos irregulares apontados nos presentes autos, assim como guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, e especificamente para que:
  - a) adote medidas de forma a assegurar uma gestão financeira equilibrada nos moldes preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

## PROCESSO TC Nº 07154/21

- b) se proceda ao registro adequado e integral dos eventos passíveis de contabilização, principalmente das despesas com obrigações patronais;
  - c) regularize as contratações temporárias com a realização de processo seletivo, se for o caso, dispense eventuais servidores contratados temporariamente acima dos prazos máximos definidos na lei municipal de regência e evite a contratação de pessoal temporário sem que a demanda seja excepcional e temporária;
4. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil acerca da inconsistência relacionada ao não recolhimento de parte das contribuições previdenciárias patronais, para as providências que entender pertinentes.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
TCE-PB – Tribunal Pleno – Sessão Presencial/Virtual.  
João Pessoa, 10 de agosto de 2022.

Assinado 16 de Agosto de 2022 às 13:54



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Agosto de 2022 às 10:38



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 16 de Agosto de 2022 às 11:45



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO